



Portaria nº 019/DCO/FCF/2015, de 21 de agosto de 2015.

**REGULAMENTA AS PARTIDAS DE FUTEBOL
PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA
FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
REALIZADO SEM PRESENÇA DE PÚBLICO
(PORTÕES FECHADOS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DE Competições da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias e com fulcro no inciso H do parágrafo 6º e § 4º do artigo 20 do RGC/FCF/2015;

PENALTY.

Rua Paulino Nogueira, 77 | Benfica | 60020.270 | Fortaleza (CE)
www.futebolcearense.com.br | Fone/Fax: (85) 3206.6500





CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar jogo sem presença de público (portões fechados) por ausência nos respectivos estádios dos laudos de vistoria de que cuida a Lei nº 10.671/2003, o Decreto nº 6.795/2009 e a Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar jogo sem presença de público (portões fechados) por sentença do TJDF/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria 001/DCO/FCF/2010;

RESOLVE;

Art. 1º – As praças esportivas (estádios) que não atenderem a exigência dos laudos de vistoria de que cuida a Lei nº 10.671/2003, o Decreto nº 6.795/2009 e a Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes, ou nos jogos assim definidos por sentença do TJDF/CE serão realizados de portões fechados, sem presença de público.

Art. 2º – Nos jogos de que cuidam essa portaria somente será permitido o acesso ao estádio das seguintes pessoas:

- I – até 23 (vinte e três) atletas do clube mandante;
- II – até 23 (vinte e três) atletas do clube visitante;



PENALTY.



III – por clube: um preparador técnico, um auxiliar do preparador técnico, um preparador físico, um médico e um fisioterapeuta (ou massagista).

IV – a equipe de arbitragem escalada;

V – o delegado (representante) da FCF;

VI – dez dirigentes do clube mandante;

VII – dez dirigentes do clube visitante;

VIII – dez dirigentes da FCF;

IX – profissionais de imprensa, devidamente credenciados pela APCDEC ou ABRACE.

Art. 3º - Para as partidas sem presença de público (portões fechados) fica revogado o contido no § 5º do artigo 52 do RGC/FCF/2015.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Portaria será relatada pelo árbitro em súmula, e pelo Delegado (representante) da FCF em relatório, para fins de denuncia da equipe infratora junto ao TJDF/CE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores, aplicando-se a todas as competições organizadas e promovidas pela FCF.

Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2015.


Josimar de Carvalho
Diretor de Competições


PENALTY.

Rua Paulino Nogueira, 77 | Benfica | 60020.270 | Fortaleza (CE)
www.futebolcearense.com.br | Fone/Fax: (85) 3206.6500